ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT

RECURSO Nº 04 /2015

EMENTA: Interposição de recurso ao Plenário da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba contra parecer terminativo nº 70/2015, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que considerou inconstitucional o Projeto de Lei nº 59/2015 do Dep. Estadual Frei Anastácio que Institui a gratuidade das taxas na renovação da Carteira Nacional de Habilitação a pessoas com idade não inferior a 65 anos.

RELATÓRIO

Tendo o trâmite regimental seguido todas as suas formalidades, o Projeto de Lei nº 70/2015 foi a discussão e votação na Comissão de Constitucionalidade, Justiça e Redação desta Augusta Casa Legislativa (CCJ) recebendo do relator da matéria parecer pela inconstitucionalidade, o qual foi aprovado por maioria dos membros da comissão presentes a reunião da daquela comissão.

Acatado o parecer do relator a CCJ consagrou o entendimento de que o projeto de lei se contrapõe a Constituição Estadual, exatamente em seu artigo 63, § 1º, inciso II, aliena "e". Acrescentou que a propositura contém vício de iniciativa, não cabendo sua apresentação recair sob quaisquer dos membros desta Casa Legislativa e, sim, privativa do poder executivo.

Dado e passado os fatos, esse é o relatório.

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA DO PLENÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

Propositura: **RECURSO Nº 04/2015 – DO DEPUTADO FREI ANASTÁCIO**

Emenda: Interpõe Recurso contra Parecer Terminativo nº 70/2015, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que considerou inconstitucional o Projeto de Lei nº 59/2015, de autoria do Deputado Frei Anastácio que ***"Institui a gratuidade das taxas na renovação da Carteira Nacional de Habilitação a pessoas com idade não inferior a 65 anos"***.

Certifico, que o Recurso foi ACATADO por unanimidade, na sessão ordinária do dia 05 de abril de 2017.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete do Secretário

D E S P A C H O

(Projeto de Lei nº 59/2015)
(Do Dep. Frei Anastácio)

O Secretário Legislativo:

Considerando que o Plenário da Assembleia Legislativa, em face do requerimento do autor, apreciou e, em consequência, REJEITOU o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela Declaração de Inconstitucionalidade da propositura epigrafada, que segue a tramitação normal, nos termos do § 3º do art. 53 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa);

RESOLVE

Nos termos do art. 141, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012), de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, distribuir à presente propositura para análise da **comissão de mérito competente**, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa, nos termos regimentais.

João Pessoa, 16 de maio de 2017.

Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
17

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E *SEGURANÇA*

59/2015 – DO DEPUTADO FREI ANASTÁCIO – Institui a gratuidade das taxas na renovação da Carteira Nacional de Habilitação a pessoas com idade não inferior a 65 anos e dá outras providências.

Designo como relator
Deputado_____
Em____/____/____

PRESIDENTE